

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL REDFACTOR LP

ANEXO II
DAS COTAS EMITIDAS

3º SRTD **302752**
11 ABR 2007

1) **PATRIMÔNIO INICIAL E A PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS:** O FUNDO será constituído inicialmente por até 15000 (quinze mil) cotas, sendo até 3750 (três mil, setecentas e cinquenta) cotas seniores e até 11250 (onze mil, duzentas e cinquenta) cotas subordinadas.

a) Cada cota tem o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) o valor desta primeira emissão de cotas.

b) A primeira série de cotas seniores tratada acima terá prazo de duração de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de início das atividades do FUNDO.

c) A partir do 25º (vigésimo quinto) mês, contado da data de início das atividades do FUNDO, as cotas seniores referentes à primeira série terão seus valores amortizados mensalmente, nos termos do cronograma e razão abaixo definidos:

25º mês	26º mês	27º mês	28º mês	29º mês	30º mês	31º mês	32º mês	33º mês	34º mês	35º mês	36º mês
1/12	1/11	1/10	1/9	1/8	1/7	1/6	1/5	1/4	1/3	1/2	1

d) A primeira série de cotas seniores, representativas do patrimônio inicial do FUNDO, deverão ser subscritas dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

e) A critério da Administradora, atingido o patamar mínimo de distribuição de 1500 (um mil e quinhentas) cotas, poderá se dar por encerrado o período de distribuição de cotas do FUNDO. O saldo não colocado será cancelado antes do prazo mencionado no Artigo 88.

2) **BENCHMARK DE RENTABILIDADE DA PRIMEIRA SÉRIE DE COTAS SENIORES:** Desde que os resultados da carteira do FUNDO permitam, a distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO para as cotas seniores será correspondente ao acréscimo por dia útil de 115% (cento e quinze por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros ("DI") de 1 (um) dia - "over Extra-Grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação - CETIP; incidentes sobre o valor das cotas seniores ou seu saldo não amortizado, a partir da data de subscrição e integralização das cotas e incorporados ao valor das cotas seniores ao final de cada Período de Capitalização de acordo com as regras abaixo:

a) **PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO:** O primeiro Período de Capitalização inicia-se na data de subscrição e integralização das cotas do FUNDO e termina no prazo definido pela taxa DI apurada naquela data. Os Períodos de Capitalização seguintes são definidos apurando-se a taxa DI no vencimento do período anterior, entendendo-se como novo período em vigor o prazo desta taxa. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os rendimentos correspondentes aos Períodos de Capitalização serão incorporados ao valor da cota no prazo definido pela Taxa DI apurada naquela data.

b) **FÓRMULA DE CÁLCULO:** O cálculo do valor a ser distribuído para as cotas seniores, desde que os resultados da carteira do FUNDO permitam, obedecerá a seguinte fórmula:

$$Re = (VCse \times FatorDI)$$

onde:

Re = valor apurado a ser distribuído a cada cota sênior ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;



**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL REDFACTOR LP**

VCse = valor da cota sênior, ou seu saldo não amortizado, no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = 115% da taxa DI Over, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento:

$$\text{FatorDI} = 115\% * \{ [(\text{TDI}/100) + 1] ^ { (\text{PC}/252) } \}$$

onde:

TDI = Taxa DI Over % ao ano, divulgada pela CETIP.

PC = Período de capitalização em dias úteis.

c) No caso de indisponibilidade temporária da taxa DI quando da distribuição de rendimentos prevista neste Regulamento, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do FUNDO quanto pelos titulares das cotas seniores, quando da divulgação posterior da taxa DI relativa à data de encerramento do último Período de Capitalização.

d) Na ausência de apuração e/ou divulgação da taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias após esta data, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos cotistas, substituirá a taxa DI pela taxa média diária do SELIC, divulgada pelo BACEN. No caso de não ser possível a substituição da taxa DI pela taxa SELIC, a Administradora deverá convocar Assembléia Geral de cotistas para definir o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer distribuições de rendimentos previstas neste Regulamento, a mesma taxa diária produzida pela última taxa DI conhecida na data de encerramento do último Período de Capitalização, até a data da deliberação da Assembléia Geral de cotistas.

11 ABR 07 302752
30 2750/2

Lucy Allo Paes
Rozilda Braga Ribetto
Marcos Aurélio Peressuti
Cláudia M. S. N. Assumpção

Substitutos
Rua Ébano Pereira, 60 - 21º andar
tel.: 233 3287

LEI n.º 13.228 de 18/07/2001.
Seleção na 1ª via do
Documento.
3.º S.R.T.D.

